

Questão Discursiva 03286

A competência tributária é vertical ou horizontal?

Resposta #003513

Por: Jack Bauer 15 de Novembro de 2017 às 01:01

A competência tributária pode ser vertical ou horizontal, de acordo com a jurisprudência do STF.

Na competência vertical, estabelece-se um verdadeiro condomínio legislativo, tendo todos os entes competência para reger a matéria, resguardado à União a fixação das normas gerais.

Na competência horizontal, cada ente possui o seu espaço próprio de atuação, podendo fixar as regras que entender mais pertinentes ao interesse público naquela matéria.

Resposta #005207

Por: Aline Fleury Barreto 8 de Abril de 2019 às 18:04

A competência tributária traz vestígios de ambas as classificações de competência constitucional, isto porque o art. 146 da CF estabelece especial atribuição à União em matéria de normas gerais com a regulamentação normativa básica do sistema jurídico-tributário, como o conflito de competências e as limitações ao poder de tributar. Este seria exemplo da competência vertical, de "condomínio legislativo" nas palavras do Ministro Celso de Mello.

Entretanto, há de se reconhecer que em matéria tributária há predomínio da competência horizontal, isto porque a Constituição designou tratativa *sui generis* para o assunto, ao delimitar rigidamente as competências exclusivas de cada ente para a instituição tributária, conforme se observa dos arts. 153 e ss. da CF/88.

Em se tratando de competência horizontal, é preciso destacar o fortalecimento do pacto federativo, haja vista que não há condicionantes ou normas gerais delineadas por um ente, que possam mutilar a competência dos demais. Repisando, entretanto, o que se pontuou no início, o Estatuto do direito tributário (regência geral) é comandado pela União (aspecto vertical), enquanto a competência para a instituição tributária é exclusiva para cada esfera federativa (aspecto horizontal).